



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

PROJETO DE LEI Nº. 198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Mirante da Serra – Rondônia, em 18 de novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Mirante da Serra, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, nos seguintes casos:

- I – participação em reuniões previamente agendadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;
- II – participação em cursos, seminários, congressos, encontros ou eventos técnicos voltados ao aprimoramento das atividades legislativas ou profissionais;
- III – comparecimento ao Tribunal de Contas, órgãos de controle ou instituições públicas que



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

prestem subsídios às atividades legislativas;

IV – cumprimento de missão oficial, mediante designação da Presidência, em representação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O beneficiário deverá comprovar a finalidade pública da viagem mediante a apresentação de certificado, declaração, atestado ou documento equivalente.

§ 2º A ausência de comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na restituição integral dos valores percebidos, mediante desconto em folha no mês subsequente.

§ 3º As diárias recebidas deverão ser restituídas integralmente quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento.

§ 4º O não cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º implicará desconto automático nos subsídios ou vencimentos do beneficiário.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Fará jus ao recebimento de diárias o Vereador ou Servidor que se deslocar da sede da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A concessão das diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A competência para autorizar o pagamento de diárias é do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando o Presidente for o solicitante, caberá o Diretor Geral deliberar sobre a autorização.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS DIÁRIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

Art. 5º O valor das diárias será fixado em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), conforme tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados, pelo índice oficial de atualização monetária aplicado à UPFM, mediante Ato do Decreto do Poder Executivo.

Paragrafo Unico. Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º O pedido de diária deverá ser formalizado com antecedência mínima de 48 (horas) , mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º O pedido deverá conter:

- I – data e horário de saída e retorno;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – indicação se a diária é com ou sem pernoite.

§ 2º Será devida meia diária quando:

- I – não houver pernoite fora da sede;
- II – o retorno ocorrer no mesmo dia;
- III – o evento custear hospedagem;
- IV – o beneficiário se hospedar em imóvel público;
- V – o deslocamento ocorrer em distância inferior a 100 km, com retorno no mesmo dia.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O pagamento das diárias ocorrerá preferencialmente antes da saída do beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, contendo:



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

- I – data e horário de partida e retorno;
- II – resumo das atividades realizadas;
- III – resultados alcançados ou informações obtidas;
- IV – comprovantes de participação ou documentos que atestem o interesse público.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará devolução integral dos valores recebidos, mediante desconto em folha no mês subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES E CONTROLE

Art. 10. A Mesa Diretora poderá, mediante Ato, fixar limites inferiores, conforme disponibilidade financeira ou conveniência administrativa.

Art. 11. Compete ao Setor de Contabilidade da Câmara:

- I – controlar a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias;
- II – registrar as viagens e relatórios no Sistema;
- III – encaminhar mensalmente as informações ao Portal da Transparência.

Art. 12. Todos os atos de concessão e liquidação de diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência e afixados no Quadro de Publicações Oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Mirante da Serra, 18 de novembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA

Presidente da CMMS
Vereador do Republicanos

MARTINHO FREIRE DA SILVA

1º Secretário
Vereador do União Brasil

BRENDA NUNES EMERICK

Vice-Presidente da CMMS
Licença Maternidade

FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA

2º Secretário
Vereador do Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, VEREADOR**, em 28/11/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 28/11/2025 às 11:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO FREIRE DA SILVA, 1º Secretário**, em 01/12/2025 às 08:56, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **325710** e o código verificador **4C26D336**.

Referência: [Processo nº 55-198/2025](#).
ID: 325710 v1

Docto



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

ANEXO I – Projeto Lei Municipal nº 198/2025
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	
Cargo, Função ou Emprego:	

PROPOSTA:

Nome:			
Cargo, Função ou Emprego:		Mat:	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº		Expedida por:	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

--

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em		Chegada em		Nº de Dias	
----------	--	------------	--	------------	--

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE	
	DE	PARA

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$

Nível Referente ou Equivalência	UPFM	Percentual	100%	R\$	
---------------------------------	-------------	------------	-------------	-----	--

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
		TOTAL R\$	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia.

Em		MIRANTE DA SERRA – RO	
----	--	------------------------------	--

Assinatura Órgão
Responsável



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

m)-se a(

ORDENADOR DA DESPESAS

Proponente
Presidente/CMMS

RECIBO

Recebi a importância de R\$.....(.....) correspondente a diária de viagem a que se refere o presente processo.

Em,

Assinatura do Proposto



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS

ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 198/2025

TABELA DE DIÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	C/ PERNOITE	S/PERNOITE
Presidente	-----	18 UPFM	11 UPFM
Vereador	-----	16 UPFM	10 UPFM
Procurador Jurídico	-----	14 UPFM	9 UPFM
Diretor Geral	CC-7	14 UPFM	9 UPFM
Chefe Gabinete Presidência	CC-6	12 UPFM	8 UPFM
Controle Interno	CC-5	12 UPFM	8 UPFM
Pregoeiro/Agente	CC-5	12 UPFM	8 UPFM
Assessor Parlamentar	CC-3	12 UPFM	8 UPFM
Secretario Legislativo	CC-2	12 UPFM	8 UPFM
Diretor Divisão	CC-2	12 UPFM	8 UPFM
Contador	-----	12 UPFM	8 UPFM
Ouvidor	-----	12 UPFM	8 UPFM
Agente Administrativo	-----	12 UPFM	8 UPFM
Motorista	-----	12 UPFM	8 UPFM
Outras categorias	-----	10 UPFM	7 UPFM



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, VEREADOR**, em 28/11/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 28/11/2025 às 11:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO FREIRE DA SILVA, 1º Secretário**, em 01/12/2025 às 08:56, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **325710** e o código verificador **4C26D336**.

Referência: [Processo nº 55-198/2025](#).

Docto ID: 325710 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

JUSTIFICATIVA

Aos Vereadores

Câmara Municipal de Mirante da Serra

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, visa instituir e regulamentar de forma clara, transparente e moderna a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mirante da Serra, quando em viagens a serviço que impliquem o afastamento da sede.

A necessidade desta regulamentação decorre da imperiosa obrigação do Poder Legislativo de atuar em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, especialmente no que tange à gestão dos recursos públicos. A legislação atual sobre o tema encontra-se dispersa ou desatualizada, gerando insegurança jurídica e dificultando o controle efetivo por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

Este Projeto de Lei atende a uma demanda de responsabilidade fiscal e transparência ativa, ao estabelecer um conjunto de normas que garantem:

1. Transparência e Controle Rigoroso

O texto proposto introduz mecanismos de controle que elevam o padrão de fiscalização sobre o uso das diárias. A exigência de comprovação da finalidade pública da viagem (Art. 1º, § 1º) e a obrigatoriedade de prestação de contas detalhada por meio de relatório de viagem (Art. 9º) asseguram que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o interesse público.



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

Ademais, o Projeto prevê sanções imediatas e eficazes, como a restituição integral dos valores e o desconto automático em folha (Art. 1º, §§ 2º e 3º; Art. 9º, Parágrafo único), nos casos de ausência de comprovação, não realização da viagem ou descumprimento da prestação de contas. Tais medidas conferem a esta Lei um caráter de controle preventivo e repressivo fundamental para a boa gestão.

2. Economicidade e Objetividade

A proposta promove a economicidade ao definir critérios objetivos para a concessão de meia diária (Art. 7º, § 2º). A previsão de redução do valor quando não houver pernoite, quando o evento custear a hospedagem, ou em deslocamentos de curta distância (inferior a 100 km), evita o pagamento indevido e garante que o custeio seja proporcional à real necessidade do afastamento.

A vinculação do valor da diária à Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) e a previsão de reajuste anual (Arts. 5º e 6º) garantem a manutenção do poder de compra da diária, desvinculando o reajuste de decisões políticas discricionárias e atrelando-o a um índice oficial de atualização monetária.

3. Publicidade e Acesso à Informação

Em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o Projeto de Lei estabelece a obrigação de que todos os atos de concessão e liquidação de diárias sejam publicados no Portal da Transparência (Art. 12). Esta medida reforça o compromisso da Câmara Municipal com a publicidade e permite que qualquer cidadão acompanhe e fiscalize o uso dos recursos destinados às viagens oficiais.

4. Fortalecimento da Atividade Legislativa

Ao regulamentar o custeio de viagens para participação em cursos, seminários, reuniões com autoridades e missões oficiais (Art. 1º, Incisos I a IV), o Projeto de Lei reconhece a importância do aprimoramento contínuo de Vereadores e Servidores. O investimento



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS

em capacitação e a representação institucional em outras esferas de governo são essenciais para a qualidade do trabalho legislativo e para a defesa dos interesses do Município de Mirante da Serra.

Em face do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 198/2025 representa um avanço significativo na gestão pública, pautado pela legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra

Mirante da Serra, 28 de novembro de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA

Presidente da CMMS
Vereador do Republicanos

BRENDA NUNES EMERICK

Vice-Presidente da CMMS
Licença Maternidade

MARTINHO FREIRE DA SILVA

1º Secretário
Vereador do União Brasil

FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA

2º Secretário
Vereador do Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, VEREADOR**, em 28/11/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 28/11/2025 às 11:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO FREIRE DA SILVA, 1º Secretário**, em 01/12/2025 às 08:56, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **325710** e o código verificador **4C26D336**.

Referência: [Processo nº 55-198/2025](#).

Docto ID: 325710 v1